



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

IPAUMIRIM, 08 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNERO, QUEER, INTERSEXUAL, ASSEXUAL, PANSEXUAL, NÃO-BINÁRIAS DE IPAUMIRIM (CMDLGBTQIAPN+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM, no uso de suas atribuições presentes na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**, o presente projeto de lei.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania, o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+) tem por finalidade promover a cidadania e o respeito à diversidade, assegurando que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero da população do Município de Ipaumirim.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+):

I- Promover sugestões para criação de políticas públicas que atendam às necessidades e garantam os direitos da comunidade LGBTQIAPN+;

II- Fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas, buscando garantir que sejam eficazes e que as pessoas LGBTQIAPN+ tenham acesso aos direitos;

III- Promover a cidadania e o respeito à diversidade, combater o preconceito e a



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

discriminação e garantir que todas as pessoas tenham os mesmos direitos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero;

IV- Desenvolver ações de prevenção e proteção contra a violência e a discriminação contra a comunidade LGBTQIAPN+, incluindo o combate à LGBTfobia;

V – Disseminar a cultura da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito do Município de Ipaumirim; e,

VI – Promover eventos e realizar demais atividades correlatas, de acordo com as demandas específicas das ações voltadas à inclusão, aos direitos humanos e à diversidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+), será composto por integrantes titulares e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão de representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - A representação do Poder Público do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+), será posta da seguinte forma:

I – Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) I (um) Titular e I (um) suplente da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania;

b) I (um) Titular e I (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) I (um) Titular e I (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) I (um) Titular e I (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outras secretarias;

Art. 6º - As representações da Sociedade Civil Organizada serão eleitas e compostas por representantes titulares e respectivos suplentes:

I - 08 (oito) representantes que serão divididos entre 4 titulares e 4 suplentes da



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Sociedade Civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbica, Gay, Bissexual, Transexuais, Transgêneros e Queers ou simpatizantes do público supramencionado, considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

Art. 7º - Caberá, ao Poder Público Municipal, a indicação da composição governamental dos representantes titulares e suplentes.

Art. 8º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada para os Conselhos Municipais de que trata a presente lei, será realizada em Fórum específico de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+).

Art. 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do respectivo conselho representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+), se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 – Os Conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+) serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 12 – A presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipaumirim (CMDLGBTQIAPN+) caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria dos votos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 13 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Direitos de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipauimir (CMDLGBTQIAPN+) serão disciplinadas em seu Regimento Interno que deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a contar da data de nomeação da composição deste conselho.

Art. 14 - O desempenho da função do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipauimir (CMDLGBTQIAPN+), não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 - A Secretaria de Proteção Social e Cidadania, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Ipauimir (CMDLGBTQIAPN+).

Art. 16 - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito